REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 769/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante proporcionar acessibilidade às pessoas com deficiência, o que se encontra asegurado no artigo 24, XIV e no direito social ao trabalho, previsto pelo art. 6º do mesmo texto constitucional;

b) o art. 34 da Lei 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, afirma:

> "a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas";

c) a reserva de vagas de empregos para pessoas com deficiência é de até 5%, estabelecida pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991;

d) segundo informações coletadas por organizações ligadas às pessoas com deficiência visual, as empresas sediadas no aeroporto não possuem essa porcentagem estipulada por lei de pessoas com deficiência;

e) a ausência de piso tátil no Aeroporto Internacional de Salvador dificulta o transito de pessoas com deficiência visual, tanto para trabalho, quanto para uso do local, constituindo-se uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), a instalação de pisos táteis em todas as áreas do Aeroporto Internacional de Salvador, de acordo com as normas técnicas específicas e os ajustes necessários para assegurar às pessoas com deficiência visual autonomia, mobilidade e igualdade na sua locomoção e acesso aos postos de trabalho no Aeroporto de Salvador.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca